



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 58000.000583/2015-43

Unidade Gestora: 180002 – Ministério do Esporte**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
22/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE E A
EMPRESA BRASFORT
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede no SIG Quadra. 04, Lote 83 Bloco C, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, neste ato representado pelo Secretário Executivo Adjunto, o Senhor **HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME n.º 154, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDAZIDA], estabelecida na cidade de [REDAZIDA], neste ato, representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, portador da carteira de identidade [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], daqui por diante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 58000.000583/2015-43, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterações e demais normas que regem a espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, de 04/09/2017 à 04/09/2018, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 22/2015, conforme previsto na sua Cláusula Segunda – “Vigência” e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, **inclusão de novas cláusula no contrato**, conforme Notificação Recomendatória nº 26.302/2017 do Ministério Público do Trabalho - MPT, **excluir** o item Plano de Saúde da Planilha de Formação, bem como **reparar** os valores contratuais, a partir de 1º de janeiro de 2017, e em consequência alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO”

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados a despesa mensal estimada de R\$ 2.786.114,29 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil cento e quatorze reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 33.433.371,53 (trinta e três milhões,

quatrocentos e trinta e três mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) *para o período de doze meses.*

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS**

2.1. Ficam incluídas no Contrato as seguintes Cláusulas:

- a) manter sede, filiar ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- b) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) dar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e art. 19, XIX, da IN nº 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e alterações posteriores;
- e) manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- f) pagar salários e demais verbas trabalhistas em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços;
- g) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 19-A, inciso I, da IN nº 02 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias (com 1/3), 13º salário, multa sobre o FGTS e demais parcelas previstas na IN nº 02 e suas alterações;
- h) autorizar o desconto nas faturas e fazer o pagamento direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, ou demais verbas trabalhistas, quando houver inadimplência, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, na Funcional Programática 27.122.2123.2000.0001.0003, Fonte 100, Elemento de Despesa 339039, UG 180002, e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800575, do tipo estimativo, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO COMPENSATÓRIO**

4.1. Por força do enquadramento na hipótese do inciso III, do art. 41 da Instrução Normativa n. 2/2008 da SLTI/MP, a vigência dos valores repactuados retroage a 1º de janeiro de 2017, data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, do que decorre o reconhecimento de crédito compensatório à CONTRATADA no valor de R\$ 1.196.309,04 (um milhão, cento e noventa e seis mil trezentos e nove reais e quatro centavos) , referente ao período de **01/01/2017 a 31/08/2017**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A contratada fica obrigada a atualizar o prazo de garantia em decorrência do novo prazo de vigência, objeto deste Termo Aditivo, acrescida de três meses, no prazo de 10 dias no valor de **R\$ 1.671.646,48** (um milhão, seiscentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 22/2015, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

7.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, Usuário Externo**, em 01/09/2017, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 01/09/2017, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090253** e o código CRC **E21EE788**.

